



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 01.609.780/0001-34

TERMO DE CREDENCIAMENTO/CONTRATO

ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE VARJÃO DE MINAS, PESSOA JURIDICA DE DIREITO PUBLICO INTERNO, INSCRITO NO CNPJ Nº01.609.780/0001-34, E A COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO OESTE MINEIRO LTDA – SICOOB CREDICOPA, INSCRITA NO CNPJ Nº 71.297.899/0001-02 PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS DE RECEBIMENTO DE TRIBUTOS E DEMAIS RECEITAS MUNICIPAIS, POR INTERMÉDIO DE GUIA DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL – GAM, EMITIDA EM PADRÃO FEBRABAN, COM ATENDIMENTO POR MEIO DAS AGÊNCIAS CREDENCIADAS.

Aos 11 dias do mês de fevereiro do ano de 2026, na cidade de Varjão de Minas, Estado de Minas Gerais, na Sala de Licitações, situada no Paço Municipal “Dr João Pereira Brandão Neto”, na Rua Vasco Ribeiro nº 345, - Centro, mesma localidade, o MUNICIPIO DE VARJÃO DE MINAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 01.609.780/0001-34; neste ato representado pelo Exmo. Prefeito Municipal, Sr. Rafael Costa De Toni, portador do RG n.º MG-11.377.966 inscrito no CPF sob n.º 043.963.806-23, de ora em diante designado CONTRATANTE, e de outro lado a instituição financeira a Cooperativa de Credito de Livre Admissão do Oeste Mineiro LTDA – SICOOB CREDICOPA, Inscrita no CNPJ n.º 71.297.899/0001-02, com sede à Rua Olegário Maciel, Bairro Centro, Cidade de Patos de Minas/MG, Cep. n.º 38.700-122, neste ato representada pelo Sr. Milton Roberto de Castro, portador do CPF nº 261.524.606-20, na forma de seu estatuto social, na qualidade de adjudicatária da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º002/2026, decorrente do Credenciamento Eletrônico nº 001/2026, acordam proceder, nos termos das Leis Federais n.ºs 14.133/2021 e 13.709/2018.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1- O presente contrato tem como objeto o credenciamento de INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS DE RECEBIMENTO DE TRIBUTOS E DEMAIS RECEITAS MUNICIPAIS, POR INTERMÉDIO DE GUIA DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL – GAM, EMITIDA EM PADRÃO FEBRABAN, COM ATENDIMENTO POR MEIO DAS AGÊNCIAS CREDENCIADAS, em conformidade com as especificações técnicas constantes do Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.609.780/0001-34

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO
01	Credenciamento de Bancos para recebimento das Guias de Arrecadação Municipal, taxas e demais receitas municipais– por meio de guichê.	R\$2.8026
02	Credenciamento de Bancos para recebimento das Guias de Arrecadação Municipal, taxas e demais receitas municipais– por meio de autoatendimento	R\$2,9387
04	Credenciamento de Bancos para recebimento das Guias de Arrecadação Municipal, taxas e demais receitas municipais– por meio de internet/banking	R\$2.6192

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

2.1. Considerando que o serviço objeto deste credenciamento geralmente é dispensado da obrigatoriedade de emissão de Nota Fiscal de Serviço, para efeito de medição dos serviços prestados serão consideradas as informações constantes nos arquivos retorno enviados no primeiro dia útil seguinte ao do pagamento (D+1).

2.2. Pela prestação dos serviços de arrecadação o MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA tarifa por documento de arrecadação municipal recebido conforme contrato;

2.3. Conforme a Instrução Normativa RFB nº 2.145, de 26 de junho de 2023, que obriga o MUNICÍPIO a proceder à retenção ampla do Imposto de Renda sobre os pagamentos relativos ao fornecimento de bens e à prestação de serviços em geral, o MUNICÍPIO efetuará a retenção do Imposto de Renda sobre o total a ser pago pela prestação dos serviços objeto deste credenciamento.

2.4. O pagamento dos serviços prestados ocorrerá das seguintes formas:

a) O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado no ato do repasse da arrecadação total diária, DEBITANDO a tarifa no valor arrecadado, CREDITANDO o valor líquido na conta do Município, apresentando o relatório, ou seja, o ARQUIVO DE RETORNO dos procedimentos efetivamente realizados. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M - FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração pagará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

3.1. Receber tributos e demais receitas municipais através de Documento de Arrecadação Municipal (DAM) emitido pela municipalidade com código de barras padrão FEBRABAN;

3.2. Processar os pagamentos em toda sua rede através dos canais de pagamentos habilitados e definidos pela CONTRATADA;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.609.780/0001-34

- 3.3. Realizar o recebimento dos tributos e demais receitas a partir da leitura do código de barras padrão FEBRABAN constante no Documento de Arrecadação Municipal (DAM), ou pela digitação da respectiva representação numérica;
- 3.4. Comunicar formalmente ao Município, com a maior brevidade possível, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento da CONTRATADA, que resultem em descontinuidade de arrecadação em modalidade de pagamento colocado à disposição do contribuinte, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços objetos do CONTRATO;
- 3.5. A CONTRATADA não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer taxa ou tarifa do contribuinte e/ou devedor, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações;
- 3.6. Autenticar o DAM, em todas as suas vias, ou emitir um recibo da recepção do pagamento, contendo o número de autenticação caixa e/ou código de transação, valor e data de pagamento, além da representação numérica do código de barras;
- 3.7. Para os recebimentos realizados através de “home/office banking”, “internet” ou auto-atendimento, a Administração Municipal aceitará como comprovante de pagamento por parte dos contribuintes, o lançamento de débito no extrato de conta corrente devidamente identificado ou recibo próprio emitido pela credenciada.
- 3.8. Fornecer ao Município, sempre que solicitadas, certidões negativas de encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários;
- 3.9. Disponibilizar ao Município os documentos e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos de arrecadação, ficando a CONTRATADA obrigada a resolver eventual irregularidade, inclusive reprocessando a informação contida nos arquivos auditados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;
- 3.10. Em caso de incorreção de dados, remeter as informações regularizadas no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir do horário de recebimento da comunicação de rejeição, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato;
- 3.11. Enviar ao Município os arquivos de retorno relativos aos recolhimentos realizados pela instituição no dia seguinte à data do recebimento (D+1), bem como reenvio, sem custo adicional, em até 03 (três) dias corridos sempre que solicitado pela contratante;
- 3.12. A CONTRATADA repassará ao Município o produto da arrecadação no 2º (segundo) dia útil após o recebimento (D+2). O repasse do produto arrecadado será efetuado através de crédito em conta de livre movimentação da Administração Municipal, ou DOC (Documento de Crédito), ou TED (Transferência Eletrônica Disponível), a favor da conta indicada pelo Departamento de Tesouraria desta Prefeitura;
- 3.13. Não será considerada como repassada a arrecadação:
 - a) Enquanto o arquivo das transações remetido pela CONTRATADA não for recebido pelo Município;
 - b) Quando o valor constante do arquivo das transações for diferente do valor registrado no extrato, e enquanto perdurar a irregularidade.
- 3.14. A contratada não será responsabilizada, pelas declarações, cálculos, valores, multas, juros, correção monetária e outros elementos consignados nos documentos de arrecadação,



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.609.780/0001-34

competindo-lhe, tão somente, recusar o recebimento quando ocorrer qualquer das seguintes hipóteses:

- a) O documento de arrecadação for impróprio;
- b) O documento de arrecadação contiver emendas e/ou rasuras;
- c) O exercício de pagamento não for o mesmo do exercício do vencimento.

3.15. Responder perante terceiros, inclusive economicamente, por quaisquer danos a eles ocasionados em decorrência de acidentes, omissão, negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados, que direta ou indiretamente atingir àqueles.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Disponibilizar e/ou distribuir os Documentos de Arrecadação Municipal (DAM) aos contribuintes;

4.2. Remunerar a CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados;

4.3. Pôr à disposição dos contribuintes a informação necessária para que estes possam efetuar seus pagamentos;

4.4. Prestar à Instituição Financeira, informações e esclarecimentos solicitados relacionados à execução do objeto contratual;

4.5. Na caracterização de diferenças caberá a Administração Municipal o envio de cópia que originou a diferença, para verificação pela contratada e regularização, no prazo previsto de 3 (três) dias úteis, contado a partir da data da notificação.

4.6. É vedado à instituição financeira credenciada:

4.6.1. Utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações ou documentos vinculados à prestação de serviços para o Município;

4.6.2. Cancelar, debitar ou estornar valores sem a autorização expressa do Município;

4.6.3. Receber pagamento em cheque.

4.6.4. Receber pagamento após o vencimento.

5 CLÁUSULA QUINTA- DO DESCREDENCIAMENTO:

5.1. São motivos para descredenciamento:

5.1.1. O descumprimento de qualquer das obrigações previstas no Edital de Credenciamento nº001/20026;

5.1.2. A CREDENCIADA poderá a qualquer tempo solicitar a rescisão do contrato, DEVENDO, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ADITAMENTOS E VIGÊNCIA

6.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, na forma do artigo 107 da Lei Federal 14.133/2021.

6.2. A CONTRATADA deverá manter válidas as condições de sua habilitação durante toda a vigência do Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.609.780/0001-34

6.3. O contrato poderá ser prorrogado dentro do limite legal estabelecido na Lei 14.133/2021, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1. As despesas para atender a este processo licitatório estão programadas em dotação orçamentária própria, previstas no orçamento da Prefeitura Municipal de Varjão de Minas/MG, para o exercício de 2026, nas classificações a seguir:

Ficha: 58 – 02.04.01.04.123.0030.2008.33903900; Fonte 1.750.000

Ficha: 58 – 02.04.01.04.123.0030.2008.33903900; Fonte 1.751.000

Ficha: 58- 02.04.01.04.123.0030.2008.33903900; Fonte 1.708.000

Ficha: 58 – 02.04.01.04.123.0030.2008.33903900; Fonte 1.501.000

Ficha: 58 – 02.04.01.04.123.0030.2008.33903900; Fonte 1.500.000

Ficha: 58- 02.04.01.04.123.0030.2008.33903900; Fonte 1.720.000

CLÁUSULA OITAVA – DA TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO

8.1. A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir, dar em garantia ou vincular, de qualquer forma, total ou parcialmente, o objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. O não atendimento total ou parcial das Cláusulas deste Contrato poderá ensejar a rescisão pela aplicação, onde cabível, dos itens do Artigo 137 da Lei Federal nº. 14.133/21 e suas posteriores alterações.

9.2. Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da CONTRATADA fica a CONTRATANTE autorizada a reter os créditos a que tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O atraso e a inexecução parcial ou total do contrato caracteriza descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções pela CONTRATANTE:

10.2. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela(s) licitante(s) vencedora(s) sem justificativa aceita pela Prefeitura do Municipal de Varjão de Minas/MG, sujeitará a licitante à aplicação das penalidades previstas no Artigo 156 da Lei Federal Nº 14.133/21, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades, conforme a gravidade:

10.2.1. Advertência:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.609.780/0001-34

10.2.1.1. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade para as quais tenha a CONTRATADA concorrido diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município de Varjão de Minas/MG;

10.2.2. Multa, nas seguintes condições:

10.2.2.1. Multa de 1,0 % (um por cento) do valor da inadimplência, por dia de atraso na entrega do objeto, até o limite de 30 (trinta) dias corridos, após o que, aplicar-se-á a multa e a sanção previstas no item 10.2.2.2;

10.2.2.2. Multa de 2,0 % (dois por cento) sobre o valor do contrato, por dia, a partir do 31º dia, pelo descumprimento de qualquer obrigação não prevista nos itens anteriores, após o que, aplicar-se-á a multa e a sanção previstas no item 10.2.2.3;

10.2.2.3. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da inadimplência na hipótese de inexecução parcial ou total, podendo, ainda, a critério da Administração, ser rescindido o ajuste e cancelado o CONTRATO;

10.2.3. Impedimento:

10.2.3.1. Suspensão temporária ao direito de licitar com o Município de Varjão de Minas/MG, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 03 (três) anos, na hipótese de cancelamento do CONTRATO, independentemente da aplicação das multas cabíveis;

10.2.4. Inidoneidade:

10.2.4.1. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

Parágrafo único - Nos casos de declaração de impedimento e de inidoneidade, o licitante ou contratado penalizado poderá, requerer sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sendo exigido para tanto, o cumprimento dos requisitos dispostos no Artigo 163, da Lei 14.133/2021.

10.3. As multas serão aplicadas, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da CONTRATADA ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

10.3.1. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

10.4. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente a sua aplicação não exime a CONTRATADA de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar à Prefeitura Municipal de Varjão de Minas/MG.

10.5. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

10.6. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

10.7. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e ampla defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 01.609.780/0001-34

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

11.1. A Sra. Mirele Mendes Luis Lobato e Sra. Luciane da Cunha Silva, servidoras municipais, respectivamente designadas como Gestor e Fiscal do(s) Contrato(s), serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização de sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no(s) Contrato(s);

11.1.1. Evidenciada a inexecução total, a inexecução parcial ou o retardamento do cumprimento do encargo contratual compete ao Gestor do Contrato, o requerimento para abertura de instauração de processo administrativo de responsabilização à autoridade competente, conforme disposição da Lei Federal nº14.133/21.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE DO CONTRATO

12.1. Para todos os serviços de arrecadação prestados no âmbito deste credenciamento, fica previsto que as tarifas contratadas poderão ser reajustadas após 12 (doze) meses de prestação contínua dos serviços.

12.2. O índice de reajuste será definido em conformidade com a regulamentação municipal aplicável, sendo utilizado o IPC (FIPE) como índice de atualização.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

13.1 O presente contrato acha-se estritamente vinculado ao Edital de Credenciamento nº 001/2026, constante do preâmbulo deste e à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 O presente Termo de Credenciamento é regido pela Lei Federal 14.133/21 com suas posteriores alterações, pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

14.2 Fica eleito o Foro da Comarca de Patos de Minas/MG com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente CONTRATO.

14.3 Em caso de qualquer ação judicial fundada neste Contrato, a parte que for julgada vencida arcará com os encargos da demanda, inclusive com os honorários advocatícios da parte vencedora.

14.4 E por estar assim justos e contratados firmam o presente CONTRATO em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 01.609.780/0001-34

Prefeitura Municipal de Varjão de Minas/MG, 11 de Fevereiro de 2026

Município de Varjão de Minas/MG
Contratante

MILTON ROBERTO DE CASTRO
TEIXEIRA:26152460620
0620

Assinado de forma digital
por MILTON ROBERTO DE
CASTRO
TEIXEIRA:26152460620
Dados: 2026.02.12
16:44:51 -03'00'

Instituição Bancaria
Contratada